

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos, compreendendo a gestão clínica, operacional e técnica das especialidades médicas contratadas, para manutenção completa da escala, essencial à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)** situado no Município de **Balneário Camboriú-SC** e administrados pela **OSS Viva Rio**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que um dos principais desafios da gestão de serviços de saúde é a disponibilidade de equipes assistenciais em quantidade e qualificação adequadas, e que esse desafio decorre de múltiplos fatores de ordem social, econômica e do mercado de trabalho, destaca-se a complexidade crescente na gestão do trabalho médico. Isso se deve tanto ao papel fundamental desses profissionais nas equipes de saúde, dada a necessidade de gestão eficiente de um grande volume de horas e especialidades distintas para garantir o pleno funcionamento das unidades assistenciais, quanto à diversidade de modelos de contratação que vem sendo implementados no setor.

Nos últimos anos, novos formatos de contratação e gestão do trabalho médico surgiram em resposta à dinâmica do mercado e à autonomia profissional dos médicos. A escassez de especialistas em determinadas áreas torna a força de trabalho altamente disputada, conferindo aos profissionais maior flexibilidade na escolha de condições de trabalho e remuneração. Nesse contexto, um modelo amplamente adotado é a contratação de empresas especializadas na gestão do trabalho médico, permitindo aos profissionais se associarem para prestação de serviços de forma organizada e eficiente.

Esse cenário impacta diretamente a contratação de médicos por meio de processos seletivos convencionais. A remuneração, fator essencial para atração e retenção desses profissionais, tem sido diferenciada tanto no setor público quanto no privado, considerando especialização e local de atuação. Ademais, a natureza da assistência em saúde exige rapidez na alocação e substituição de profissionais, pois atrasos ou ausências podem



comprometer significativamente o atendimento aos pacientes. Assim, a contratação de serviços terceirizados, que permitem a reposição ágil de médicos, representa um benefício essencial para a gestão assistencial.

Diante desse contexto, a OSS Viva Rio busca alternativas contratuais que assegurem a disponibilidade de médicos em suas unidades, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços assistenciais.

Portanto, considerando:

- A essencialidade dos serviços prestados pelas unidades assistenciais, que não podem sofrer descontinuidade;
- A necessidade de manutenção da capacidade assistencial;
- A complexidade operacional das unidades e a pluralidade dos serviços médicos indispensáveis ao seu funcionamento;
- A economicidade.

Conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços pleiteados, visando garantir a continuidade e a eficiência do atendimento prestado no **Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)**.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Prestação de serviços médicos para manutenção completa da escala, aos pacientes SUS assistidos no **HRRC**, de acordo com as especialidades constantes no quadro abaixo, conforme as demandas assistenciais da unidade e as necessidades operacionais definidas pela CONTRATANTE:

ESPECIALIDADE MÉDICA	ATRIBUIÇÕES
Anestesista	Responsável por: realizar a avaliação pré-anestésica; definir e executar a técnica anestésica adequada, considerando estado clínico, procedimento e protocolos institucionais; monitorar continuamente o paciente durante procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos; prevenir e manejar intercorrências anestésicas; garantir analgesia e acompanhamento no pós-operatório imediato; atuar em situações de emergência e reanimação quando necessário; registrar adequadamente as informações em prontuário; cumprir os protocolos institucionais, normas técnicas, éticas e de segurança do paciente, atuando de forma integrada com a equipe multiprofissional; participar de ações de melhoria da qualidade assistencial e de educação permanente; e manter-se atualizado quanto às boas práticas, diretrizes da especialidade e legislações vigentes.

Cardiologista	O Médico Cardiologista é responsável por: permanecer disponível durante o período formal de sobreaviso, atendendo prontamente aos chamados institucionais; avaliar pacientes com suspeita ou diagnóstico de doenças cardiovasculares, quando acionado; realizar pareceres cardiológicos presenciais ou conforme fluxo institucional; definir condutas diagnósticas e terapêuticas em situações clínicas agudas ou descompensações cardiovasculares; interpretar exames complementares relacionados à especialidade (eletrocardiograma, marcadores cardíacos, exames de imagem, entre outros); indicar e acompanhar terapias clínicas e procedimentos cardiológicos, quando aplicável; prestar suporte técnico às equipes assistenciais em casos de urgência cardiológica; assegurar a execução dos exames com qualidade técnica, segurança do paciente e fundamentação em evidências científicas, respeitando normas éticas, legais e protocolos institucionais; participar de discussões clínicas, interconsultas e decisões multiprofissionais, fornecendo subsídios diagnósticos oportunos; orientar pacientes quanto à realização dos exames e cuidados necessários; registrar de forma clara, completa e fidedigna os resultados e informações pertinentes em prontuário; colaborar nos processos assistenciais relacionados à admissão, monitoramento e alta hospitalar; participar de ações de melhoria contínua da qualidade, educação permanente e segurança do paciente; e manter-se atualizado quanto às diretrizes da cardiologia, recomendações em imagem cardiovascular e legislações vigentes.
Cardiologista Pediátrico	Responsável por: prestar suporte especializado para avaliação e manejo de doenças cardiovasculares em recém-nascidos, crianças e adolescentes, quando acionado; realizar avaliação clínica cardiológica, interpretar exames complementares (eletrocardiograma, ecocardiograma, exames laboratoriais e de imagem), emitir pareceres e definir condutas diagnósticas e terapêuticas; atuar no manejo de cardiopatias congênitas e adquiridas, arritmias, insuficiência cardíaca, alterações hemodinâmicas e demais condições cardiovasculares pediátricas; oferecer suporte técnico às equipes assistenciais em casos complexos ou instáveis, contribuindo para decisões clínicas e terapêuticas; registrar adequadamente os atendimentos, participar de discussões clínicas, cumprir protocolos institucionais e atuar conforme normas éticas e diretrizes de segurança do paciente.
Cirurgião Geral	Responsável por: atuar na assistência integral e especializada aos pacientes com condições clínicas e cirúrgicas de média e alta complexidade; atuar na avaliação, diagnóstico, indicação e execução de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência; prestar atendimento em regime ambulatorial, hospitalar, de pronto atendimento e emergência, incluindo o manejo inicial e definitivo de abdome agudo, traumas, infecções cirúrgicas e outras intercorrências que demandem intervenção cirúrgica; solicitar, acompanhar e interpretar exames laboratoriais e de imagem, definindo condutas terapêuticas conforme a evolução clínica do paciente; acompanhar o paciente no pré, intra e pós-operatório, garantindo cuidado seguro, humanizado e baseado em evidências científicas, em conformidade com normas éticas, legais, técnicas, protocolos institucionais e diretrizes de segurança do paciente; atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, assegurando comunicação efetiva e continuidade do cuidado; participar dos processos de admissão, interconsulta, transferência e alta hospitalar; registrar de maneira adequada, clara e completa as informações em prontuário; colaborar com ações institucionais de melhoria da qualidade assistencial, segurança do paciente e educação permanente; e manter-se atualizado quanto às boas práticas, diretrizes da especialidade e legislações vigentes.
Cirurgião Pediátrico	Responsável por: prestar assistência especializada em patologias cirúrgicas de recém-nascidos, crianças e adolescentes, quando acionado; avaliar pacientes com indicação potencial ou confirmada de tratamento cirúrgico, definir conduta operatória ou conservadora e realizar procedimentos compatíveis com a especialidade; atuar em situações de urgência e emergência cirúrgica pediátrica, incluindo malformações congênitas, abdome agudo, traumas e outras condições que demandem intervenção; realizar acompanhamento pré e pós-operatório, orientar familiares quanto aos procedimentos e evolução clínica, e registrar adequadamente os atos médicos; registrar adequadamente os atendimentos, participar de discussões clínicas, cumprir protocolos institucionais e atuar conforme normas éticas e diretrizes de segurança do paciente.
Cirurgião Vascular	Responsável por: atuar na assistência especializada aos pacientes com doenças do sistema vascular arterial, venoso e linfático; atuar na avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das afecções vasculares em âmbito ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência; realizar atendimentos a pacientes com condições vasculares agudas e crônicas, incluindo trombozes, insuficiência venosa, doenças arteriais obstrutivas, aneurismas, isquemias agudas, feridas vasculares e complicações relacionadas; solicitar, acompanhar e

	interpretar exames laboratoriais, ultrassonográficos e de imagem, definindo condutas terapêuticas clínicas, cirúrgicas ou endovasculares conforme a evolução do quadro; indicar, executar e acompanhar procedimentos cirúrgicos e intervencionistas, eletivos e de urgência, assegurando práticas seguras, humanizadas e baseadas em evidências científicas; acompanhar o paciente no pré e pós-operatório, prevenindo e manejando intercorrências; atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, contribuindo para o cuidado integral e a continuidade assistencial; participar dos processos de admissão, interconsulta, transferência e alta hospitalar; registrar de forma adequada, clara e completa as informações em prontuário; colaborar com ações institucionais de melhoria da qualidade assistencial, segurança do paciente e educação permanente; e manter-se atualizado quanto às diretrizes da especialidade, protocolos institucionais, normas éticas, legais e legislações vigentes.
Clínica Médica	Responsável por: atuar na assistência clínica integral aos pacientes adultos, realizando avaliação, diagnóstico, prescrição, acompanhamento evolutivo, manejo de intercorrências e definição de condutas terapêuticas, participando dos processos de admissão e alta hospitalar e garantindo cuidado contínuo, seguro e baseado em boas práticas, conforme protocolos institucionais, normas éticas, legais e diretrizes de segurança do paciente. No âmbito da regulação interna, atua na avaliação clínica e regulatória dos pacientes, na gestão do fluxo assistencial e na articulação entre os serviços hospitalares e as Centrais de Regulação, contribuindo para o acesso oportuno, seguro e equitativo a internações, procedimentos e leitos, bem como para a adequada utilização de recursos e definição de encaminhamentos. Deve manter comunicação efetiva com a equipe multiprofissional, registrar adequadamente as informações em prontuário, participar de ações de melhoria da qualidade e educação permanente e manter-se atualizado quanto às diretrizes da especialidade e legislações vigentes.
Gastroenterologista	Responsável por: atuar na realização de procedimentos endoscópicos diagnósticos e terapêuticos do aparelho digestivo, incluindo avaliação clínica, indicação, execução e acompanhamento de exames como endoscopia digestiva alta, colonoscopia e demais procedimentos correlatos, conforme a complexidade assistencial. Deve assegurar adequada avaliação pré-procedimento, estratificação de risco, preparo do paciente e indicação de sedação, em conformidade com protocolos institucionais e normas de segurança do paciente; diagnosticar e tratar afecções do trato gastrointestinal, como sangramentos digestivos, doenças inflamatórias, infecciosas, funcionais e neoplásicas, realizando intervenções terapêuticas endoscópicas quando indicadas; atuar no manejo de intercorrências e emergências endoscópicas de forma técnica e baseada em evidências; interpretar achados, emitir laudos completos e registrar adequadamente as informações em prontuário; atuar de maneira integrada com a equipe multiprofissional na definição de condutas e continuidade do cuidado; participar de interconsultas e acompanhamentos relacionados à sua área de atuação; colaborar com ações de qualidade e segurança assistencial; e manter-se atualizado quanto às diretrizes da especialidade e às normas éticas, técnicas e legais vigentes.
Hematologista	Responsável por: atuar na assistência especializada aos pacientes com doenças benignas e malignas do sangue, dos órgãos hematopoiéticos e do sistema linfático; atuar na avaliação clínica, diagnóstico, solicitação e interpretação de exames laboratoriais e complementares, incluindo hemogramas, coagulogramas, mielogramas e outros testes específicos, bem como na definição e condução do tratamento clínico; acompanhar pacientes em regime ambulatorial, de internação e em interconsultas hospitalares, incluindo situações de urgência e emergência hematológica; manejar distúrbios da coagulação, anemias, leucemias, linfomas, mielomas, trombooses e outras hemopatias, assegurando condutas seguras, individualizadas e baseadas em evidências científicas; monitorar a resposta terapêutica, efeitos adversos e possíveis complicações, ajustando condutas conforme a evolução clínica; atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, contribuindo para o cuidado integral e a continuidade da assistência; participar dos processos de admissão, transferência e alta hospitalar dos pacientes sob seu acompanhamento; registrar de forma adequada, clara e completa as informações em prontuário; colaborar com ações institucionais de segurança do paciente, melhoria da qualidade assistencial e educação permanente; e manter-se atualizado quanto às diretrizes da especialidade, protocolos institucionais, normas éticas, legais e legislações vigentes.

Infectologista	Responsável pela: coordenação e execução das ações de vigilância, prevenção, controle e monitoramento das infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS); atuar de forma integrada com as equipes assistenciais e administrativas assegurar a segurança do paciente e a conformidade com as normas éticas, legais, técnicas e regulatórias vigentes; coordenar e participar das ações do SCIH, conforme legislações e diretrizes vigentes; realizar vigilância epidemiológica das IRAS, analisando dados, indicadores e tendências; elaborar, implementar e monitorar protocolos de prevenção e controle de infecções; assessorar as equipes assistenciais quanto ao uso racional de antimicrobianos e medidas de precaução; avaliar e conduzir casos de infecções hospitalares, quando indicado; atuar no manejo e investigação de surtos e eventos adversos relacionados a infecções; participar de comissões e comitês institucionais relacionados à segurança do paciente; promover ações de educação permanente e treinamento das equipes; registrar e reportar informações e indicadores aos órgãos competentes, quando aplicável; cumprir normas éticas, legais, técnicas e os protocolos institucionais vigentes; contribuir para ações de melhoria contínua da qualidade assistencial e segurança do paciente.
Intensivista	Responsável por: atuar na avaliação, estabilização e manejo de pacientes adultos em estado crítico ou potencialmente grave, realizando atendimento inicial, estratificação de risco, suporte avançado de vida, monitorização hemodinâmica, ventilatória e metabólica, prescrição de terapias complexas e condução de intervenções invasivas quando indicadas. Atua no manejo de urgências e emergências clínicas, na condução de casos de alta complexidade, no acompanhamento evolutivo diário dos pacientes sob cuidados intensivos, na definição de planos terapêuticos individualizados e na tomada de decisões compartilhadas com a equipe multiprofissional e familiares. Deve assegurar assistência contínua, segura e baseada em evidências, cumprir protocolos institucionais e diretrizes de segurança do paciente, registrar adequadamente as informações em prontuário e contribuir para a organização do fluxo assistencial e uso racional de recursos críticos.
Neonatalogista	Responsável por: atuar na assistência integral ao recém-nascido, incluindo avaliação ao nascimento, recepção e estabilização neonatal, realização de reanimação quando indicada e acompanhamento clínico nas primeiras horas e dias de vida; prestar assistência a recém-nascidos saudáveis e de risco, realizando exame físico, prescrição, acompanhamento evolutivo, orientação à família e definição de condutas diagnósticas e terapêuticas; atuar no manejo de recém-nascidos em condições clínicas graves ou potencialmente graves, realizando monitorização, suporte ventilatório, estabilização hemodinâmica, indicação e acompanhamento de terapias intensivas; diagnosticar e tratar intercorrências neonatais, prematuridade, infecções, distúrbios metabólicos, respiratórios e cardiovasculares, entre outras condições próprias do período neonatal; registrar adequadamente os atendimentos, participar de discussões clínicas, cumprir protocolos institucionais e atuar conforme normas éticas e diretrizes de segurança do paciente.
Obstetra	Responsável por: atuar na assistência integral à saúde da gestante, parturiente e puérpera, atuando na avaliação, diagnóstico, acompanhamento e condução clínica e cirúrgica nos atendimentos do Centro Obstétrico, Pronto Atendimento Obstétrico e unidades de internação; assegurar cuidado contínuo, seguro, humanizado e baseado em boas práticas, em conformidade com as normas éticas, legais, protocolos institucionais e diretrizes de segurança do paciente; prescrever e acompanhar tratamentos, solicitando e interpretando exames complementares; identificar, prevenir e manejar intercorrências e emergências obstétricas; garantir a continuidade do cuidado multiprofissional; prestar comunicação clara e contínua com os familiares, além de determinar o momento adequado para alta e orientar os cuidados domiciliares; registrar adequadamente as informações em prontuário; participar de ações de melhoria da qualidade assistencial e de educação permanente; e manter-se atualizado quanto às boas práticas, diretrizes da especialidade e legislações vigentes.
Oftalmologista	Responsável por: atuar na assistência especializada aos pacientes com doenças e alterações do sistema visual, abrangendo a avaliação, diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico das afecções oculares e anexos; atuar no atendimento ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência oftalmológica, incluindo traumas oculares, infecções, inflamações, perda visual aguda e complicações sistêmicas com repercussão ocular; realizar exames oftalmológicos completos e específicos, bem como solicitar, acompanhar e interpretar exames complementares, definindo condutas terapêuticas conforme a evolução clínica; indicar e executar procedimentos clínicos e cirúrgicos oftalmológicos, assegurando práticas seguras, humanizadas e baseadas em evidências científicas; acompanhar pacientes no pré e pós-operatório, orientando cuidados e prevenindo complicações; atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, contribuindo para o cuidado integral e a continuidade da assistência; participar dos processos de admissão, interconsulta, transferência e alta hospitalar; registrar de

	maneira adequada, clara e completa as informações em prontuário; colaborar com ações institucionais de melhoria da qualidade assistencial, segurança do paciente e educação permanente; e manter-se atualizado quanto às diretrizes da especialidade, protocolos institucionais, normas éticas, legais e legislações vigentes.
Ortopedista	Responsável por: atuar na assistência especializada aos pacientes com afecções, lesões e traumas do sistema musculoesquelético, abrangendo ossos, articulações, músculos, ligamentos e tendões, em regime ambulatorial, de urgência, emergência e internação hospitalar; atuar na avaliação clínica, diagnóstico, solicitação e interpretação de exames de imagem e complementares, bem como na definição e execução do tratamento clínico e cirúrgico, conforme a complexidade do caso; realizar atendimentos a pacientes vítimas de trauma ortopédico, fraturas, luxações e lesões osteomusculares agudas, garantindo condutas rápidas, seguras e baseadas em evidências; acompanhar a evolução clínica e pós-operatória dos pacientes, ajustando condutas terapêuticas e indicando reabilitação quando necessário; participar de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência, assegurando o cumprimento das normas técnicas, éticas, legais e de segurança do paciente; atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, contribuindo para o cuidado integral e a continuidade assistencial; registrar de forma adequada e completa as informações em prontuário; colaborar nos processos de admissão, transferência e alta hospitalar; participar de ações institucionais voltadas à melhoria da qualidade assistencial, educação permanente e atualização profissional; e manter-se alinhado às diretrizes da especialidade, protocolos institucionais e legislações vigentes.
Pediatra	Responsável por: prestar assistência médica integral a recém-nascidos, crianças e adolescentes, realizando avaliação clínica, diagnóstico, prescrição e acompanhamento de condições agudas e crônicas; atuar no atendimento de intercorrências clínicas, quadros infecciosos, respiratórios, gastrointestinais, metabólicos e demais agravos prevalentes na população pediátrica; realizar atendimento em situações de urgência e emergência pediátrica, incluindo estabilização inicial, manejo de agravos agudos e definição de condutas terapêuticas; acompanhar pacientes em observação ou internação, avaliando evolução clínica, solicitando exames complementares e ajustando condutas conforme necessidade; orientar familiares e responsáveis quanto ao diagnóstico, tratamento e cuidados necessários; registrar adequadamente os atendimentos, participar de discussões clínicas, cumprir protocolos institucionais e atuar conforme normas éticas e diretrizes de segurança do paciente.
Radiologista	Responsável pela: realização, interpretação e emissão de laudos de exames ultrassonográficos; contribuir para o diagnóstico, acompanhamento clínico e tomada de decisão terapêutica; assegurar a qualidade técnica, a segurança do paciente e a conformidade com as normas éticas, legais e protocolos institucionais vigentes; garantir a adequada identificação do paciente, preparo, posicionamento e segurança durante a realização dos exames; utilizar corretamente os equipamentos de ultrassonografia, zelando pela conservação e funcionamento; atuar de forma integrada com as equipes assistenciais, fornecendo suporte diagnóstico às especialidades clínicas e cirúrgicas; registrar os exames e laudos em sistemas e prontuários institucionais; cumprir normas éticas, legais, técnicas, biossegurança e os protocolos institucionais vigentes; participar de ações de melhoria da qualidade diagnóstica e educação permanente, quando aplicável; registrar adequadamente as informações em prontuário; e manter-se atualizado quanto às boas práticas, diretrizes da especialidade e legislações vigentes.
Urologista	Responsável por: atuar na avaliação, diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico das doenças do trato urinário masculino e feminino e do sistema reprodutor masculino; atuar no atendimento ambulatorial, hospitalar, de urgência e de internação; assegurar assistência integral, segura e baseada em evidências, em conformidade com as normas éticas, legais, protocolos institucionais e diretrizes de segurança do paciente; atuar no manejo de intercorrências e emergências urológicas; participar da admissão, evolução clínica e alta hospitalar dos pacientes sob seus cuidados; atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, garantindo comunicação efetiva e tomada de decisão oportuna; registrar adequadamente as informações em prontuário; participar de ações de melhoria da qualidade assistencial e de educação permanente; e manter-se atualizado quanto às boas práticas, diretrizes da especialidade e legislações vigentes.

3.2. A eventual inclusão de novas especialidades médicas ou adequação da composição das escalas assistenciais poderá ocorrer ao longo da execução contratual, mediante

alinhamento formal entre as PARTES, considerando:

- a evolução do perfil assistencial da unidade;
- implantação de novos serviços ou linhas de cuidado;
- inclusão de novos serviços/especialidades solicitados e autorizados pela SES/SC;
- ou adequações operacionais necessárias à garantia da assistência.

3.3. Tais ajustes **não caracterizam alteração do objeto contratual**, constituindo adequação operacional inerente à gestão assistencial da unidade hospitalar.

3.4. É de entendimento que o objeto referente a cada lote (vide ANEXO II) não seja divisível, vez que os serviços prestados por cada lote necessitam de integração operacional para a esmerada consecução do serviço. Ainda, a contratação por lote propicia a ampla participação de proponentes, permitindo também a economia de escala, sem prejuízo para o conjunto do funcionamento da Unidade. Ressalta-se que, embora as empresas possam apresentar propostas para todos os lotes, cada proponente será vencedora de, no máximo, dois lotes, visando a ampliar a competitividade e a distribuição equitativa dos objetos licitados.

3.5. As empresas proponentes deverão indicar, obrigatoriamente, a ordem de preferência dos lotes para os quais apresentam proposta, mediante listagem numerada. Considerando que cada proponente poderá ser vencedor de, no máximo, dois lotes, a ordem de preferência indicada será utilizada para determinar a qual lote a empresa será adjudicada, na hipótese de vencer propostas para mais de dois lotes, sendo a empresa adjudicada aos lotes correspondentes às suas duas maiores preferências. Em caso de empate na pontuação das propostas, será selecionada a empresa que comprovar o maior tempo de experiência na prestação de serviços médicos.

3.6. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar profissionais com registro vigente no devido Conselho de Classe Regional, habilitação e comprovação de título nas respectivas áreas de atuação, de acordo com os termos do item 6 deste Termo de Referência.

3.7. Os serviços serão prestados conforme as quantidades, cargas horárias, turnos e meios de atuação na unidade para atendimento às demandas, de acordo com a disponibilidade da equipe vinculada à CONTRATADA, sendo certo que os horários de cumprimento das obrigações contratadas serão alinhados e definidos entre as PARTES, e aferidas pela

CONTRATANTE até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

3.8. A CONTRATADA e seus profissionais atuarão com total autonomia técnica na execução dos serviços, respeitando os protocolos institucionais, mas mantendo independência nas decisões clínicas e operacionais inerentes à profissão médica. A CONTRATADA poderá prestar serviços a outros clientes, desde que não haja conflito de interesses ou comprometimento da qualidade dos serviços contratados.

3.9. Os profissionais que prestarão serviços pela CONTRATADA deverão:

- a) Comparecer à unidade nos horários acordados e cumprir integralmente as atividades assistenciais sob sua responsabilidade;
- b) Atuar em conformidade com os protocolos institucionais, diretrizes assistenciais e fluxos operacionais da unidade;
- c) Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) Cumprir com as normas éticas e regulamentações da profissão, incluindo o Código de Ética do Conselho Federal de Medicina;
- e) Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, visando assistência integral e de qualidade;
- f) Aderir às ferramentas e fluxos de controle operacional implantados pela unidade;
- g) Preencher corretamente os prontuários dos pacientes, físicos ou eletrônicos, incluindo prescrições, evoluções médicas e demais registros necessários à assistência e à correta apuração das contas hospitalares;
- h) Cumprir as normas de biossegurança, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos e observando as diretrizes da NR-32, CCIH e demais normativas aplicáveis;
- i) Participar de sindicâncias e processos administrativos institucionais, quando formalmente solicitado;
- j) Contribuir para a elaboração, implantação e cumprimento dos protocolos assistenciais relacionados à especialidade;
- k) Apoiar o cumprimento das metas assistenciais definidas pela Coordenação ou Direção Médica da unidade;
- l) Participar de ações de treinamento e capacitação relacionadas a protocolos assistenciais, operacionais e sistemas informatizados utilizados;
- m) Apoiar e executar as deliberações das comissões institucionais (óbito, prontuário, segurança do paciente, CCIH, qualidade, entre outras);

- n) Registrar diariamente os atendimentos realizados, procedimentos executados e atividades desenvolvidas no livro ou sistema de ocorrências médicas, bem como nos prontuários eletrônicos, conforme protocolos institucionais;
- o) Emitir laudos, relatórios, prescrições e pareceres compatíveis com a especialidade e com as necessidades assistenciais da unidade;
- p) Utilizar como método de apuração do serviço prestado, o sistema informatizado de registros e apuração de horas, participando de treinamento rotineiro e capacitação para operação de novos sistemas implantados, por meio dos quais, inclusive, serão organizados os plantões e as substituições dos membros da equipe.

4. AUTONOMIA TÉCNICA E OPERACIONAL

Os profissionais da CONTRATADA atuarão com total autonomia técnica e operacional, incluindo:

- a) Autonomia nas decisões clínicas e diagnósticas, respeitando protocolos institucionais;
- b) Liberdade para prestar serviços a outros clientes, desde que não haja conflito de interesses;
- c) Responsabilidade por resultados e qualidade dos serviços;
- d) Direito de recusar atividades fora do escopo contratado ou de sua especialidade;
- e) Independência na escolha de ferramentas e métodos compatíveis com protocolos institucionais.

4.1. A CONTRATADA será responsável por manter todos os profissionais que atuem na execução dos serviços atualizados e capacitados, em conformidade com a complexidade, a natureza e as exigências dos procedimentos e protocolos médicos exigidos.

4.2. A capacitação deverá abranger, no mínimo: protocolos assistenciais, boas práticas clínicas, atendimento ao paciente, manejo de situações de urgência/emergência (quando aplicável), e demais aspectos técnicos pertinentes ao objeto contratado.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o Plano de Ensino Anual (vide modelo a ser preenchido no ANEXO III), que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE antes da implementação.

4.4. A CONTRATADA deverá enviar a lista de presença assinada como meio de comprovação de participação dos treinamentos ministrados de acordo com o Plano de Ensino.



4.5. A cada profissional designado para atuar no contrato deverá ser apresentada a cópia dos Certificados/Declarações de participação de cursos, treinamentos e reciclagens concluídos, compatíveis com as atribuições.

4.6. A contratada deverá manter atualizado o arquivo individual de treinamento de cada profissional sob fiscalização da contratante.

4.7. O descumprimento das exigências de capacitação poderá ser tratado como inadimplemento contratual e ensejará sanções previstas neste TR e no instrumento de contratação.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na unidade de saúde gerida pela OSS VIVA RIO listada abaixo, de acordo com a demanda e escala a serem acordadas entre as partes:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)	R. Angelina, s/n - Municípios, Balneário Camboriú - SC, 88337-470

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.1.1. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer profissional ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado.

6.1.2. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor.

6.1.3. Verificar o cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas do contrato e do presente Termo, e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

- 6.1.4. Avaliar e fiscalizar a execução de serviços, podendo requerer a qualquer tempo documentos e informações que entender necessários, contudo, respeitando prazos mínimos (3 dias úteis) para entrega de modo a não causar tumulto aos serviços e realizar exigências com finalidade ao atendimento no limite dos serviços ajustados de suas demandas e necessidades.
- 6.1.5. **Utilizar como método de apuração da efetiva prestação dos serviços, os registros de atendimentos realizados, prontuários, sistema de gestão de escala (disponibilizado aos profissionais para conferência), registro do profissional no Livro de Ordens e Ocorrências, bem como quaisquer outros instrumentos, sistemas ou meios de controle formalmente adotados pela CONTRATANTE;**
- 6.1.6. **Utilizar as informações e registros mencionados no item anterior para a medição, validação e aprovação das horas efetivamente prestadas por cada profissional, ficando expressamente estabelecido que o pagamento à CONTRATADA será realizado exclusivamente com base nas horas medidas, validadas e aprovadas pela CONTRATANTE, não sendo devidas quaisquer quantias relativas a horas não comprovadas ou não reconhecidas nos termos desta cláusula.**

7. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Habilitação, Regularidade e Responsabilidade Técnica da Contratada

- 7.1.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituída como pessoa jurídica prestadora de serviços médicos, com objeto social compatível com o escopo contratado, e devidamente registrada e com situação regular ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de sua sede, nos termos da Lei nº 3.268/1957 e da Resolução CFM nº 1.980/2011.
- 7.1.2. Quando a prestação dos serviços ocorrer em Unidade da Federação diversa da sede da CONTRATADA, deverá ser apresentada comprovação de registro secundário (visto) no CRM da localidade da execução contratual em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

7.1.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, Responsável Técnico Médico, regularmente registrado no CRM competente, responsável pela supervisão técnica, coordenação das equipes e garantia da qualidade dos serviços médicos prestados.

7.1.4. Qualquer alteração na indicação do Responsável Técnico deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e **apresentação imediata da documentação comprobatória**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição de habilitação e manutenção contratual, os seguintes documentos:

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Contrato Social ou Estatuto Social atualizado, devidamente registrado, com objeto compatível com a prestação de serviços médicos;
- c) Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao CRM competente do estado onde será prestado o serviço;
- d) Documento formal de indicação do Responsável Técnico Médico;
- e) Alvará ou Licença de Funcionamento vigente, quando aplicável;
- f) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por órgãos/empresas públicas ou privadas que comprovem a prestação de serviços médicos semelhantes ao objeto deste TR, com indicação de período, escopo do serviço e número de profissionais alocados. Esses atestados seguirão o previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) para comprovação de qualificação técnico-profissional;
- g) Declarações e documentos que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto, preferencialmente com referências de clientes anteriores (contato, escopo e período);
- h) Demais documentos exigidos no Contrato, neste Termo de Referência e em seus anexos.

8. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

8.1. Os profissionais médicos que prestarão serviços de forma regular no âmbito deste contrato deverão possuir **vínculo comercial e profissional com a CONTRATADA, a ser apresentado durante a execução contratual, antes do início efetivo da atuação do profissional, comprovado da seguinte forma:**



- a) Sócios ou membros do quadro social: mediante apresentação do contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;
- b) Profissionais autônomos ou PJ: mediante apresentação de declaração de vínculo profissional, comprovante de inscrição no CNPJ (se PJ) e comprovante de inscrição ativa no CRM.

8.2. Ficam excepcionalmente dispensados da apresentação de comprovação de vínculo os profissionais médicos que atuarem de forma eventual, exclusivamente para suprir ausências temporárias e/ou complementar escalas, desde que devidamente identificados, previamente comunicados à CONTRATANTE e regularmente inscritos no CRM competente.

8.3. A CONTRATADA é responsável pela convocação dos profissionais, pela distribuição dos mesmos na escala, **pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais**, carga horária dos serviços prestados, pelo cumprimento das diretrizes contratuais e éticas previstas neste Termo de Referência e pela distribuição dos recursos financeiros entre os mesmos.

8.4. A CONTRATADA não poderá ter em seu quadro societário a participação de funcionários celetistas que integrem o quadro de pessoal da OS Viva Rio.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à execução do primeiro plantão e sempre que solicitado, a documentação individual dos profissionais médicos alocados em conjunto com o documento do ANEXO I preenchido, contendo, no mínimo:

- a) Cópia do diploma de graduação em Medicina (formato PDF);
- b) Cópia da carteira profissional do Conselho Regional de Medicina (CRM), frente e verso, com **registro ativo e regular** (PDF);
- c) Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- d) Certidão de Residência Médica reconhecida pela CNRM e/ou título de especialista emitido por sociedade reconhecida pelo CFM, quando aplicável à função exercida;
- e) Certidão de Regularidade e Quitação vigente junto ao CRM do Estado de atuação;
- f) Cópia da CTPS dos profissionais que atuarão na unidade, se celetistas.

8.6. Para todas as escalas com exigência de RQE, os profissionais deverão ter especialização compatível com o posto a ser assumido. Apenas para o posto referente ao PS Adulto (pronto atendimento) não há exigência de especialização.

8.7. A ausência ou irregularidade de qualquer documento implicará a **vedação do profissional para atuação no contrato**, sem ônus para a CONTRATANTE.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus profissionais contratados, sócios, anuentes e/ou prepostos.

9.2. Cabe à CONTRATANTE designar os seus representantes que fiscalizarão o serviço de que trata este Termo de Referência, quando do início da prestação do serviço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O objeto e especificação de serviço descrito neste termo deverá ser prestado com excelência, responsabilidade e ética operacional, e dentro das especificações solicitadas pela Contratante.

10.2. Fica vedado ao profissional contratado, sócio ou representante da CONTRATADA registrar atividades não realizadas ou não prestar efetivamente os serviços contratados conforme acordado.

10.3. A CONTRATADA estará sujeita a descontos nos pagamentos e, em casos reincidentes, a rescisão contratual, nos casos em que o profissional contratado, sócio, anuente e/ou preposto da CONTRATADA comparecer à unidade de saúde sem realizar os atendimentos previstos ou sem comprovar sua presença por meio dos registros necessários.

10.4. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar advertências, multas ou rescisão contratual, conforme gravidade da infração.

10.5. O presente contrato **não gera vínculo empregatício** entre as partes, sendo regido pelas normas de prestação de serviços civis, conforme Código Civil. A relação jurídica é de natureza comercial, caracterizada por:

- a) Autonomia técnica e operacional da CONTRATADA;
- b) Independência na organização do trabalho.

Qualquer interpretação contrária a estes princípios será considerada violação dos termos deste contrato.

11. MECANISMO DE ATESTO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE

Mensalmente, deverá ser entregue a Nota fiscal de Serviços Prestados, com a descrição referente aos Plantões/horas realizadas referente a cada profissional da Unidade de Saúde.

A OSC VIVA RIO estabelecerá o fluxo de “atesto de notas” pelos Gerentes, e/ou Diretores das unidades gerenciadas pela OSC. O “atesto de notas” também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição do quadro abaixo:



12. PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.



13. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

14. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

15. DA ESTIMATIVA E DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

As empresas participantes deverão obrigatoriamente observar a tabela de precificação constante do ANEXO II deste Termo de Referência para a composição do valor hora de sua proposta, a qual servirá como referência para a estimativa de custos e para a formação do preço ofertado.

Parágrafo único - O valor hora apurado nos termos desta cláusula será aplicado exclusivamente sobre as horas efetivamente prestadas, medidas, validadas e aprovadas pela CONTRATANTE, conforme os critérios de fiscalização, controle e medição estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, não sendo devido pagamento por horas estimadas, previstas em escala e não executadas, ou não devidamente comprovadas.

VIVARIO

VIVA RIO

EMPRESA



Rua do Russel, 76, Gloria, Rio de Janeiro-RJ
Cep: 22211-120
www.vivario.org.br

ANEXO I
MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS

A **CONTRATADA** através deste documento apresentará o **profissional** qualificado para prestação do serviço médico descrito nas atividades relacionadas neste documento e na unidade de saúde aqui registrada de acordo com a escala de trabalho definida pela equipe de gestão local da **UNIDADE ASSISTENCIAL**.

I. EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
CÓD. CONTRATO:	
CÓD. ADITIVO:	

II. PROFISSIONAL

NOME COMPLETO:	
CPF:	
Nº CRM:	
RQE/Titulação:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	

III. TERMO DE CONCORDÂNCIA

Por meio do presente o profissional ora qualificado manifesta a sua expressa concordância com a integralidade dos termos previstos no Contrato de Prestação de Serviços, inclusive no que tange as suas diretrizes de boa-fé contratual e legalidade pautadas no Código Civil.

IV. SERVIÇO A SER PRESTADO

UNIDADE:	
ESPECIALIDADE:	

VIVA RIO

EMPRESA

PROFISSIONAL



ANEXO II**TABELA DE PRECIFICAÇÃO****Prestação de serviço por contratação de empresa especializada em Serviços Médicos**

LOTE	UNIDADE	ESCALA	ESPECIALIDADE MÉDICA	POSTO	ESTIMATIVA DE CH TOTAL MÊS	VALOR HORA BRUTA	CUSTO MÊS
LOTE 01	MATERNO INFANTIL	ALOJAMENTO CONJUNTO	NEONATOLOGISTA	ROTINA	240	R\$	R\$
		CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	CARDIO PEDIATRA	SOBREAVISO	720		
		CIRURGIA PEDIÁTRICA	CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	SOBREAVISO	720		
		ENFERMARIA PEDIÁTRICA	PEDIATRA	ROTINA	180		
		P.S. PEDIÁTRICO	PEDIATRA	PLANTÃO	1980		
		SALA DE PARTO	NEONATOLOGISTA	PLANTÃO	720		
		UTI NEONATAL	NEONATOLOGISTA	ROTINA	180		
		UTI NEONATAL	NEONATOLOGISTA	PLANTÃO	720		
		GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	OBSTETRA	PLANTÃO	1440		
		GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	OBSTETRA	ROTINA	180		
		GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	OBSTETRA	PORTA	498		
		OFTALMOLOGIA	OFTALMOLOGISTA	ROTINA	84		
LOTE 02	ANESTESIOLOGIA	ANESTESISTA	ANESTESIOLOGISTA	PLANTÃO	1440		
LOTE 03	CENTRO CIRÚRGICO	CIRURGIA GERAL	CIRURGIÃO GERAL	PLANTÃO	1440		
		CIRURGIA VASCULAR	CIRURGIÃO VASCULAR	SOBREAVISO	720		
		UROLOGIA	UROLOGISTA	SOBREAVISO	720		
LOTE 04	ORTOPEDIA	ORTOPEDIA	ORTOPEDISTA	PLANTÃO	1800		
LOTE 05	CLÍNICA MÉDICA	CLÍNICA MÉDICA	CLÍNICA MÉDICA	ROTINA	900		
		HEMATOLOGIA	HEMATOLOGISTA	ROTINA	84		
		INFECTOLOGIA E SCIH	INFECTOLOGISTA	ROTINA	126		
		UTI ADULTO	INTENSIVISTA	ROTINA	180		
		UTI ADULTO	INTENSIVISTA	PLANTÃO	720		
		CARDIOLOGIA ADULTO	CARDIOLOGISTA	ROTINA	126		
LOTE 06	IMAGEM	ENDOSCOPIA	GASTROENTEROLOGISTA	SOBREAVISO	720		
		ULTRASSONOGRRAFIA	RADIOLOGISTA	PLANTÃO	168		
		ULTRASSONOGRRAFIA	RADIOLOGISTA	SOBREAVISO	426		
LOTE 07	PRONTO SOCORRO	P.S. ADULTO	INTENSIVISTA	ROTINA	240		
		P.S. ADULTO (sala vermelha)	INTENSIVISTA	PLANTÃO	720		
		P.S. ADULTO (pronto atendimento)	CLÍNICA MÉDICA	PLANTÃO	2520		

Ordem de preferência dos lotes (item 3.3 do Termo de Referência):

ANEXO III
MODELO DE PLANO DE ENSINO

1. CRONOGRAMA DE TREINAMENTO

Área de Aplicação	Curso/Conteúdo	Frequência	Carga Horária	Público-Alvo

2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. DESCRIÇÃO GERAL

Área de Aplicação:	Curso/Conteúdo:
Data:	Horário:

2. TUTORES

TUTORES:	
Nome	Formação/Especialidade

3. EMENTA:

Contextualização da necessidade do curso.

4. OBJETIVO GERAL:

Descrever o objetivo geral do curso.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Descrever os objetivos específicos do curso (pontuar objetivos detalhadamente para que se chega ao objetivo maior).

6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Conteúdo 1

Conteúdo 2

Conteúdo 3

Conteúdo 4

7. METODOLOGIA DE ENSINO:

Descrever a Metodologia de aprendizagem a ser utilizada.

ex: Aprendizagem baseada em problemas; Aprendizagem baseada em projetos; Sala de aula invertida (conteúdos são primeiramente abordados pelos alunos como nos seminários); Gamificação; Estudo de Caso.

8. CARGA HORÁRIA:

Colocar a carga horária do treinamento em horas ou minutos.

9. RECURSOS DIDÁTICOS:

EX.: Internet; Plataforma xpto; Powerpoint.

10. AVALIAÇÃO:

Ex.: Presença (definir o mínimo – 75%?); Participação nos grupos; questionário (questões fechadas); frequência.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS PRINCIPAIS:

Descrever as principais referências.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS COMPLEMENTARES:

Descrever as referências complementares.